



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 250,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---|---|--|
| | Ano | |
| | As três séries Kz: 734 159.40 | |
| | A 1.ª série Kz: 433 524.00 | |
| | A 2.ª série Kz: 226 980.00 | |
| | A 3.ª série Kz: 180 133.20 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 257/19:

Aprova o Plano de Acção para a Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos — Plano EJA-Angola 2019-2022.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 258/19:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 56 045 924 844,00, para o pagamento das despesas com o Plano Estratégico de implementação do Balção Único de Atendimento ao Público do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado.

Decreto Presidencial n.º 259/19:

Nomeia Sandro Renato Agostinho de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola Acreditado na República Unida da Tanzânia.

Despacho Presidencial n.º 147/19:

Cria a Comissão Multisectorial para os Assuntos do Mar, com o objectivo de elaborar a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) e o respectivo Plano de Acção, bem como o Ordenamento do Espaço Marinho (OEM), coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 42/19:

Aprova a transferência do Deputado Alexandre Sebastião André, n.º 6 da lista da CASA-CE pelo Círculo Nacional, Grupo 60 240 da Comissão de Direitos Humanos, Petições e Reclamações dos Cidadãos para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos, em substituição do Deputado Lindo Bernardo Tito, n.º 8 da lista da CASA-CE, Grupo 60 232 por ter perdido a qualidade de membro da 1.ª Comissão de Trabalho Especializada, ao deixar de pertencer ao Grupo Parlamentar da CASA-CE.

Resolução n.º 43/19:

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Maria de Fátima D. Monteiro Jardim, n.º 113 da lista do Partido MPLA pelo Círculo Nacional, Grupo 60 226 por exercício de cargo público incompatível com a função de Deputado e o preenchimento da vaga ocorrida

pela Deputada Djamilia Huguette da Silva de Almeida Prata, n.º 110 da lista do Partido MPLA, pelo Círculo Nacional, Grupo 60 225 e passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

Resolução n.º 44/19:

Aprova o Relatório Anual de Actividades da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA), referente ao ano de 2018, com recomendações.

Resolução n.º 45/19:

Elege Ana Maravilha Borges Alé Fernandes, Walter Alexandre Pereira Teixeira e Constantino Zeferino para o Conselho de Administração da Agência Angolana de Protecção de Dados.

Resolução n.º 46/19:

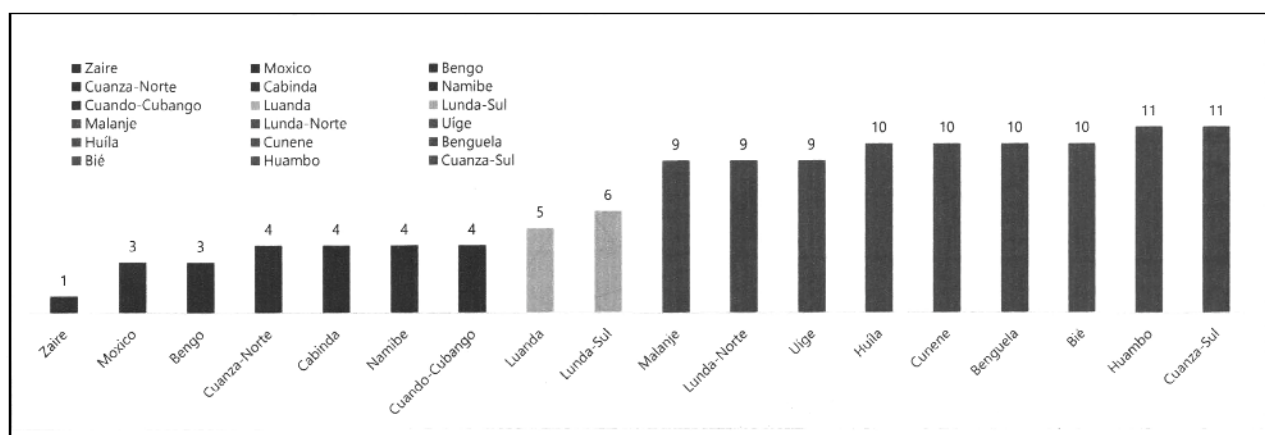
Elege para 4.º Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional o Deputado Manuel Fernandes, n.º 4 da lista de efectivos da CASA-CE pelo Círculo Nacional, Grupo n.º 60 218 em substituição do Deputado Carlos Tiago Kandanda, n.º 12, Grupo n.º 60 266 e elege para 4.º Secretário da Mesa da Assembleia Nacional o Deputado Sikonda Lulendo Alexandre, n.º 7 da lista de efectivos da CASA-CE do Círculo Nacional, em substituição do Deputado Lourenço Alberto Chungo Lumingo, n.º 2 da lista de efectivos da CASA-CE, Grupo n.º 60 009.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 257/19
de 12 de Agosto**

Havendo necessidade de se intensificar e redinamizar o processo de Alfabetização e Educação dos Jovens e Adultos, ao nível de todo o País, visando alcançar as metas preconizadas pelo Executivo no Plano de Desenvolvimento Nacional — PDN 2017-2022;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Quadro V: Gráfico Demonstrativo do Tempo Necessário para a Alfabetizar por Província

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 258/19
de 12 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2019, para o suporte das despesas relacionadas com o Plano Estratégico de Implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público da Unidade Orçamental Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

1. É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 56 045 924 844,00 (cinquenta e seis mil milhões, quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro kwanzas), para o pagamento das despesas com o Plano Estratégico de implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado.

2. O montante do crédito adicional referido no n.º 1 do presente artigo é atribuído faseadamente, em função das disponibilidades financeiras.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 259/19
de 12 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Sandro Renato Agostinho de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola Acreditado na República Unida da Tanzânia.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 147/19
de 12 de Agosto

Considerando que o Ministério das Pescas e do Mar é o órgão do Executivo responsável pela elaboração, execução, supervisão e controlo da política de gestão e ordenamento dos recursos aquáticos e das actividades de pesca e aquicultura, da produção do sal, bem como pela coordenação transversal dos assuntos do mar, investigação, inovação e pelo desenvolvimento tecnológico na área do mar, o seu ordenamento, prospecção, uso, exploração e potenciação de recursos aquáticos e de uma economia de mar sustentável;

Tendo em conta que a visão global da Estratégia Marítima Integrada de África (EMIA) 2050 visa promover o aumento da criação de riqueza a partir dos oceanos e mares, cuja implementação em Angola passa pela elaboração da Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) e o respectivo Plano de Acção, bem como pelo Ordenamento do Espaço Marinho (OEM) que constitui uma das principais ferramentas para a implementação da (ENMA);

Atendendo que a concretização da ENMA assenta num plano à curto, médio e longo prazos que deve ser preconizado pela intervenção dos Departamentos Ministeriais intervenientes no mar, com a coordenação transversal do Ministério das Pescas e do Mar para o desenvolvimento sustentável da economia azul;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial para os Assuntos do Mar, com o objectivo de elaborar a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) e o respectivo Plano de Acção, bem como o Ordenamento do Espaço Marinho (OEM), coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministra das Pescas e do Mar — Coordenadora-Adjunta;
- b) Ministro da Defesa Nacional;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro das Relações Exteriores;
- e) Ministro da Economia e Planeamento;
- f) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- g) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- h) Ministra do Turismo;
- i) Ministra do Ordenamento do Território e Habitação;
- j) Ministro da Energia e Águas;
- k) Ministro dos Transportes;
- l) Ministra do Ambiente;
- m) Ministro das Telecomunicações e Tecnologia de Informação;
- n) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;

- o) Ministra da Cultura;
- p) Ministra da Juventude e Desportos.

2. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a Estratégia Nacional para o Mar de Angola e o respectivo Plano de Acção, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Executivo;
- b) Elaborar as regras, normas e medidas a serem implementadas no quadro da Estratégia Nacional para o Mar de Angola visando a gestão integrada da zona costeira e o Ordenamento do Espaço Terrestre de acordo com o Ordenamento do Espaço Marinho (OEM), para garantir que a gestão dos interesses no Continente no Oceano estejam interligados;
- c) Elaborar no quadro da Estratégia Nacional para o Mar de Angola o plano de iniciativas nacionais orientadas para o crescimento azul, envolvendo a formação e o emprego em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022;
- d) Elaborar normas e regras visando acompanhar e, sempre que necessário, que o Ministério das Pescas e do Mar coordene a actuação nos diversos níveis de poder com competências as matérias relacionadas com o mar, os Departamentos Ministeriais, os Governos Provinciais e os Órgãos da Administração Local do Estado no litoral;
- e) Acompanhar a aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Angolana junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;
- f) Criar Subcomissões Técnicas de Trabalho responsáveis pela elaboração, actualização e melhoramento das normas sobre a vigilância marítima, transportes e infra-estruturas, pescas, ambiente, recursos minerais e petróleo, turismo, desportos náuticos e investigação científica e designar a coordenação em função das especificidades;
- g) Realizar reuniões de concertação e consultas públicas com os organismos do Estado, que directa ou indirectamente o objecto do seu funcionamento tem interesses no mar;
- h) Realizar reuniões de concertação e consultas públicas com as universidades, instituições científicas e organizações da sociedade civil.

3. O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo, no prazo de 8 (oito) dias após entrada em vigor do presente Despacho, o cronograma das actividades a desenvolver.